



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE  
ESCRITÓRIO REGIONAL AFRICANO

**COMITÉ REGIONAL AFRICANO**

**AFR/RC53/15**  
20 de Junho de 2003

Quinquagésima-terceira sessão  
Joanesburgo, África do Sul, 1-5 de Setembro de 2003

**ORIGINAL: INGLÊS**

Ponto 10 da ordem do dia provisória

**HABILITAÇÕES E SELECÇÃO DO  
DIRECTOR REGIONAL**

**RESUMO**

1. Em conformidade com a Resolução WHA48.14 e o documento AFR/RC48/17, uma das responsabilidades da Quinquagésima-quarta sessão do Comité Regional Africano, será a nomeação de um candidato para o cargo de Director Regional. De acordo com o Regulamento Interno do Comité Regional, cujas emendas foram aprovadas em 2001, uma das características regulares do processo de nomeação, deverá ser a existência da Comissão de Prospecção. A primeira Comissão de Prospecção foi constituída durante a Quadragésima-oitava sessão do Comité Regional, em 1998, através da Resolução AFR/RC48/R7.
2. As habilitações e critérios para a selecção e nomeação do Director Regional, foram determinados no documento AFR/RC48/17 e incluem: boa compreensão e bom empenhamento da missão da OMS; qualidades de liderança e de gestão; habilitações profissionais e técnicas; sensibilidade às diferenças culturais, sociais e políticas; e aptidão física. Estes critérios foram aprovados pelo Comité Regional, através da sua Resolução AFR/RC48/R7.
3. Insta-se o Comité Regional para que constitua uma Comissão de Prospecção, que terá como referência os critérios estabelecidos, com o objectivo de iniciar o processo de selecção para a nomeação do Director Regional. Os termos de referência dessa comissão, foram aprovados através da Resolução AFR/RC48/R7, e a comissão funcionará de acordo com o Regulamento Interno do Comité Regional, em especial, o Artigo 52º. Solicita-se ainda ao Comité Regional que defina a constituição e composição da Comissão de Prospecção, pois este processo de nomeação implica custos.
4. Solicita-se ao Comité Regional que reveja este relatório e efectue recomendações sobre a constituição da Comissão de Prospecção para a avaliação dos candidatos à nomeação do Director Regional da OMS para a Região Africana. Um projecto de resolução a ser submetido à consideração do Comité Regional consta do Anexo 2 a este documento.

## ÍNDICE

### *Parágrafos*

Introdução .....	1–4
Critérios de nomeação .....	5
Termos de referência da Comissão de Prospecção .....	6–7
Constituição da Comissão de Prospecção .....	8–9
Custos implicados .....	10–11

## ANEXO

### *Página*

1. Critérios para a nomeação do Director Regional.....	3
2. Projecto de Resolução: Constituição de uma Comissão Regional de Prospecção para selecção do Director Regional .....	5

## INTRODUÇÃO

1. Na sua Quinquagésima-quarta sessão, que decorrerá em 2004, o Comité Regional terá que efectuar a nomeação do candidato para o cargo de Director Regional. O candidato nomeado, será então submetido ao Conselho Executivo. Com esse objectivo, convida-se o Comité Regional a considerar a criação de uma Comissão Regional de Prospecção, com o objectivo de incentivar a apresentação de candidaturas mais adequadas e de avaliar as candidaturas recebidas.

2. De referir que um grupo especial do Conselho Executivo, criado em 1996 com o objectivo de rever a Constituição e as disposições regionais da Organização Mundial de Saúde, propusera, entre outras coisas, que os critérios estabelecidos para a selecção e nomeação do Director Regional para a Europa, fossem considerados para aplicação em todas as regiões. A possível utilização de Comissões de Prospecção tinha sido anteriormente considerada nas revisões efectuadas pelo Conselho Executivo às disposições regionais como por exemplo, em 1994-1995.

3. A prática corrente nas várias regiões da OMS, no que respeita à criação de comissões ou grupos de prospecção, não tem sido uniforme. O Comité Regional Europeu, desde a sua Quadragesima sessão, em 1990, estabeleceu a criação de grupos de prospecção para a nomeação do Director Regional. As Regras de Procedimentos do Comité Regional, sofreram emendas, das quais as mais recentes no ano 2001, por forma a fazer das comissões de prospecção, uma característica regular do procedimento de nomeação do Director Regional. O Comité Regional Africano, determinou a constituição da primeira comissão de prospecção na sua Quadragesima-oitava sessão, em 1998, através da Resolução AFR/RC48/R7. Até agora, os outros Comités Regionais não criaram tais comissões, e fora do contexto regional, deverá ser referido que a Agência Internacional para a Investigação do Cancro, determinou já por duas vezes a formação dessas comissões.

4. Se na presente sessão do Comité Regional, este considerar necessária a formação de uma comissão de prospecção, deverá considerar as várias questões que seguidamente se referem.

### **Crítérios para a nomeação**

5. Os critérios a serem respeitados pelo candidato nomeado para o cargo de Director Regional, foram aprovados pelo Comité Regional através da Resolução AFR/RC48/R7. O Comité Regional poderá solicitar à Comissão de Prospecção que utilize uma uniformidade de critérios, para a realização das suas funções. Estes critérios estão reproduzidos no anexo deste documento.

### **Termos de referência da Comissão de Prospecção**

6. A Resolução AFR/RC48/R7, acima-mencionada, estabelece também os termos de referência da Comissão de Prospecção, a saber:

- a) incentivar os Estados-Membros para que apresentem candidatos qualificados;
- b) entreviste os candidatos, avalie as suas declarações escritas e outras opiniões e intenções expressas relativamente aos requisitos do posto;

- c) analise as opiniões expressas pelo Director-Geral sobre os candidatos, quando as candidaturas forem transmitidas à Comissão de Prospecção;
- d) avalie todos os candidatos e efectue o relatório aos Estados-Membros.

7. Se o Comité Regional se decidir favoravelmente sobre a constituição de uma comissão de prospecção, poderá achar necessária a confirmação dos termos de referência existentes. A Comissão de Prospecção, deverá agir em conformidade com o Regulamento Interno do Comité Regional, especificamente, com o Artigo 52°.

### **Constituição da Comissão de Prospecção**

8. A fórmula utilizada pelo Comité Regional na Resolução AFR/RC48/R7, incluía uma combinação de membros *ex-officio* detentores de cargos específicos (no Comité Regional ou nas Discussões Técnicas), e outros membros designados por Estados-Membros seleccionados. A anterior Comissão de Prospecção sentiu algumas dificuldades em obter atempadamente por parte dos Estados-Membros, as designações dos membros a título individual, para a realização da reunião da Comissão. No caso do grupo regional de prospecção europeu, não existem membros *ex-officio*, e estes não são designados por Estados-Membros seleccionados. O grupo é constituído na totalidade por membros específicos retirados das delegações presentes na sessão do Comité Regional, em que é criado o respectivo grupo de selecção.

9. Se o Comité Regional decidir pela constituição de uma comissão de prospecção, deverá ainda decidir por uma comissão suficientemente grande para permitir uma distribuição geográfica e linguística equilibrada da Região. No entanto, o número de membros não deverá ser excessivo, de forma a representar custos demasiado elevados. A anterior comissão de prospecção era composta por sete membros e seus respectivos substitutos. Poderá revelar-se mais apropriada a realização do processo alargado de consulta durante a Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional, para assim se efectuar a constituição da Comissão.

### **Custos implicados**

10. A título informativo, os custos da anterior Comissão de Prospecção para a Região Africana, com sete membros, e com a realização de uma reunião, totalizou 58.000 dólares americanos. Para mais, e como referido no parágrafo anterior, a dimensão da Comissão e o número de vezes que esta reúne, são factores decisivos, no que respeita aos custos inerentes. Considerando a questão dos custos e as dificuldades que a Região apresenta relativamente às viagens, a anterior Comissão de Prospecção limitou os seus contactos iniciais à troca de correspondência, tendo posteriormente reunido uma única vez, para a realização das entrevistas e avaliação dos candidatos, findo o prazo para apresentação das candidaturas.

11. O Comité Regional poderá fazer aprovar uma resolução que determine a criação de uma Comissão Regional de Prospecção, que funcione no âmbito do Regulamento Interno, incentive a apresentação de candidaturas apropriadas, avalie as candidaturas recebidas e preste o apoio específico ao Comité Regional, na sua Quinquagésima-quarta sessão para a nomeação do Director Regional.

**ANEXO 1****CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL****Qualificações**

Em seguida encontra-se o conjunto de critérios que deverão ser respeitados pelo candidato ao cargo de Director Regional.

***Boa compreensão e empenho na missão da OMS***

O candidato deverá demonstrar uma clara compreensão da missão, papéis, funções, políticas e estratégias da OMS. O candidato deverá demonstrar evidências do envolvimento pessoal, ou da existência de um plano para levar mais longe esse empenho.

***Qualidades de liderança comprovadas***

O candidato deverá ter uma visão de futuro, ser dinâmico e orientado para os resultados. É muito importante que o candidato possua a capacidade de comunicação, tanto verbal como por escrito, fazendo-o de forma clara, eficaz e capaz de inspirar diferentes grupos-alvo, incluindo os meios de comunicação, líderes políticos e outros do sector da saúde pública, pessoal da saúde, um vasto leque de grupos académicos e profissionais de dentro e de fora do sector da saúde, assim como o pessoal da OMS. O candidato, deverá ter uma integridade pessoal e uma grande capacidade para suportar as pressões por parte de sectores oficiais e privados, em questões que poderão fazer perigar os interesses da Organização.

***Capacidades de gestão comprovadas***

O candidato deverá estar apto a gerir uma complexa organização do sector da saúde. Isto requer uma mente com grande capacidade analítica e capacidade para estabelecer metas e objectivos claros, conceber programas apropriados que permitam uma utilização otimizada dos recursos da Organização e que possa desenvolver um processo de monitorização e avaliação apropriado do trabalho realizado pela Organização, na Região. É importante que o candidato apresente as competências necessárias para a realização de trabalhos de grupo, efectuando a necessária delegação de responsabilidades e criando um ambiente conducente ao trabalho, do pessoal ao nível regional e dos países. Considerando a necessidade de interagir e apoiar activamente os esforços da Sede e de outras Regiões, no contexto da uma Organização única, a capacidade do candidato em trabalhar efectivamente com líderes, a nível nacional e internacional, pertencentes aos sectores da saúde e com ele relacionados, constitui um importante requisito.

***Qualificações profissionais e técnicas***

No que diz respeito às qualificações profissionais do candidato, estas deverão ser na área da saúde, com um bom conhecimento sobre saúde pública, incluindo a sua componente epidemiológica.

*Anexo 1*

*Sensibilidade às diferenças culturais, sociais, políticas e outras*

O candidato deverá ter um vasto conhecimento de, e ser sensível às diferenças culturais, sociais, políticas e linguísticas da Região. Por esse motivo deverá, entre outras coisas, ser fluente em pelo menos uma das três línguas de trabalho da Região e ter um conhecimento que lhe permita trabalhar, em pelo menos uma das outras línguas. Uma experiência de trabalho razoável na Região, particularmente no trabalho desenvolvido pela OMS, constituirá um ponto de valorização.

*Aptidão física*

O candidato deverá apresentar um estado de saúde que lhe permita desempenhar as funções inerentes ao cargo.

## ANEXO 2

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO

**CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO REGIONAL DE PROSPECÇÃO PARA  
SELECÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL**  
(documento AFR/RC53/15)

Tendo presente que a Quinquagésima-quarta sessão do Comité Regional irá nomear o Director Regional para o período de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2010;

Considerando que a transparência e a igualdade deverão constituir as referências para a avaliação dos candidatos, através da utilização de critérios determinados;

Considerando ainda o desejo de assegurar que a competição seja justa e livre, por forma a seleccionar o candidato mais adequado;

Relembrando a Resolução AFR/RC48/R7 em que o Comité Regional, na sua Quadragésima-oitava sessão determinou a constituição de um grupo de prospecção, para a nomeação na sua Quadragésima-nona sessão do Director Regional;

O Comité Regional,

1. CONFIRMA a permanente aplicabilidade dos critérios aprovados através da Resolução AFR/RC48/R7, e que se anexam a esta resolução, como os critérios a serem respeitados pelo candidato nomeado para o posto de Director Regional;

2. DECIDE:

- a) estabelecer uma Comissão Regional de Prospecção que deverá funcionar no âmbito do **Regulamento Interno**, para assistir o Comité Regional Africano para a nomeação do Director Regional, na sua Quinquagésima-quarta sessão;
- b) que os termos de referência da Comissão de Prospecção são:
  - i) incentivar os Estados-Membros para que apresentem candidatos qualificados;
  - ii) entrevistar todos os candidatos, avaliar as suas declarações escritas e quaisquer outras opiniões e intenções por eles expressas em relação aos requisitos do posto;
  - iii) analisar as opiniões expressas pelo Director-Geral sobre os candidatos, quando as candidaturas forem transmitidas à Comissão de Prospecção, e
  - iv) avaliar todos os candidatos e transmitir o respectivo relatório aos Estados-Membros;

**Anexo 2**

- c) que a Comissão de Prospecção será composta por sete membros e respectivos substitutos, a saber:

Membros a título individual / de país	Substitutos a título individual / de país
.....(Presidente)	.....(Presidente substituto)
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

- d) que um membro ou seu substituto cessará as suas funções na Comissão de Prospecção, se um candidato tiver colaborado com o membro ou seu substituto, numa delegação de país, na Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional; os membros substitutos deverão de imediato tomar o lugar dos membros, sempre que por algum motivo estes não possam cumprir com seu mandato;
- e) com o objectivo de entrevistar e avaliar os candidatos, a Comissão de Prospecção não deverá reunir antes da oitava semana que precede a data determinada para a realização do Comité Regional em que ocorrerá a nomeação do Director Regional; e
- f) o Presidente da Comissão de Prospecção enviará, em correio confidencial, a cada Estado-Membro, através do Director-Geral, o relatório de avaliação da Comissão de Prospecção de todos os candidatos;

3. SOLICITA ao Director-Regional que envie cópias de:

- a) todas as comunicações relativas à nomeação do Director Regional, a todos os Estados-Membros, em consonância com o Regulamento Interno do Comité Regional; e
- b) todas as propostas e respectivos curricula recebidos dos Estados-Membros, dentro do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas à Comissão de Prospecção, o que não deverá suceder até às dez semanas precedentes à data fixada para o início da 54ª sessão do Comité Regional, e fazer chegar o relatório da Comissão de Prospecção a cada Estado-Membro da Região, uma vez recebido do seu Presidente.